



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00390/2020 do Vereador Celso Giannazi (PSOL)

“Dispõe sobre a reserva de vagas para travestis, mulheres transexuais e homens transexuais nas empresas privadas que recebem incentivos fiscais da Prefeitura de São Paulo, e dá disposições correlatas.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a reserva de vagas, em até 7% (Sete por cento), daquelas oferecidas pelas empresas que gozarem de incentivos fiscais e que tenham firmado parcerias com o Poder Público da Prefeitura de São Paulo, a serem destinadas a travestis, mulheres e homens transexuais, conforme o livre exercício e vivência de sua identidade de gênero.

Art. 2º Diante dos princípios constitucionais da igualdade, da liberdade e da autonomia individual, orientadores da atuação da Prefeitura, como forma de imposição das políticas públicas destinadas à promoção da cidadania e ao respeito às diferenças humanas, incluídas as diferenças sexuais, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes e orientações para efeito desta lei:

I - Reconhecimento da identidade de gênero do cidadão a ser contratado;

II - O exercício do direito à identidade de gênero, que envolve modificações corporais, da aparência física, da identidade social, das livres escolhas de expressão de gênero ou de outra índole, desde que isso seja livremente escolhido;

III - ser tratado de acordo com sua identidade social e de gênero e, em particular, a receber em respeito a seu nome social.

§ 1º As disposições desta lei aplicam-se a pessoa com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos.

§ 2º Fica assegurado o reconhecimento do nome social, em equivalência a sua identidade de gênero, a todos atos civis referentes ao contrato de trabalho firmado, mesmo quando distinto daquele constante nos documentos de identidade civil.

§ 3º O uso do nome social deverá ser requerido pelo solicitante, nos termos do decreto nº 58.228, de 16 de maio de 2018 e Portaria SMDHC Nº 120 de 4 de setembro de 2018, e sob este será reconhecido para todos os atos trabalhistas e administrativos decorrentes do contrato firmado.

§ 4º Fica vedada qualquer restrição à identidade de gênero no exercício do trabalho firmado, inclusive no tocante ao uso de uniformes ou trajes específicos, que devem assegurar o respeito à vivência da identidade de gênero do(a) contratado(a).

§ 5º A observância do percentual de vagas reservadas nos termos desta lei dar-se-á durante todo o período em que houver a concessão dos incentivos fiscais ou o período em que for firmada a parceria com o poder público, e será válida a todos os cargos oferecidos.

Art. 3º O acesso dos candidatos à reserva de vagas de trabalho prevista nesta lei dar-se-á por procedimento unificado de seleção dos candidatos qualificados aos cargos disponíveis.

Parágrafo único - Na hipótese de não preenchimento das vagas prevista no “caput”, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados, observada a respectiva ordem de classificação para todos os cargos disponíveis.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania, Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social e das organizações não-governamentais e agências de empregos voltadas a esses segmentos da população.

Art. 5º As empresas mencionadas nesta lei, caso não cumpram as disposições acima, ficarão sujeitas à perda dos incentivos fiscais e ao encerramento das parcerias.

Art. 6º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/07/2020, p. 75

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.